**CONTRATO Nº 119/2018 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS,** neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, de ora em diante denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado **PADARIA E CONFEITARIA JUNIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada no CNPJ sob nº 09.105.122/0001-17, com sede na Avenida Carlos Gomes, 807, cidade de São Marcos – RS, representada, neste ato, pela Sra. Julieta Maria Schiavo da Silva, CPF nº 731.575.620-53, residente e domiciliado na cidade de São Marcos - RS, de ora em diante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** nos termos das cláusulas que se seguem, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, referente ao **Processo nº 472/2018, Convite nº 025/2018**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

 Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação da CONTRATADA para o fornecimento de lanches para a Secretaria de Assistência Social:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Produto** | **Un** | **Qtd** | **Vlr Uni** | **Vlr Tot** |

 |
| 3 | CANUDINHO DOCE RECHEADO COM CREME CONFEITEIRO 50g CADA ACONDICIONADOS EM TEMPERATURA DE 4 A 6°. | UN | 2.000,0000 | R$ 0,6500 | R$ 1.300,00 |
| 5 | DOCINHO DE FESTA TIPO CAJU FEITO COM LEITE CONDENSADO E AMENDOIM | UN | 1.400,0000 | R$ 0,6500 | R$ 910,00 |
| 13 | SANDUÍCHE DE PÃO DE FORMA INTEGRAL DE FORMA 120GR: QUEIJO, PRESUNTO, ALFACE E TOMATE. ACONDICIONADO EM TEMPERATURA 4 A 6º | UN | 1.100,0000 | R$ 3,2500 | R$ 3.575,00 |
| 17 | TORTA RECHEADA - 5 KG - SABOR BOM BOM | UN | 3,0000 | R$ 135,0000 | R$ 405,00 |
| 18 | TORTA RECHEADA - 5 KG - SABOR MARTA ROCHA | UN | 3,0000 | R$ 135,0000 | R$ 405,00 |
| 20 | TORTA RECHEADA - 5KG - SABOR TORTA BRANCA | UN | 2,0000 | R$ 135,0000 | R$ 270,00 |
|  |  |  |  | Total | R$ 6.865,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

 O objeto do presente instrumento será entregue pela CONTRATADA, **de forma parcelada,** as entregas deverão ser conforme solicitação do órgão requisitante, nos locais a serem posteriormente indicados. O prazo para entrega constará na respectiva solicitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE**

 Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 6.865,00 (seis mil oitocentos e sessenta e cinco reais).

O preço ora ajustado não sofrerá reajustes durante o período contratual.

 **Incluídas, no preço, todas as despesas com frete, impostos, taxas, etc.**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

 O pagamento será efetuado no prazo de até 05 dias úteis, após cada entrega, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

 O presente contrato é celebrado entre as partes, por prazo determinado, tendo como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final, 31 de dezembro do ano de 2018.

Parágrafo único: Fica expressamente reconhecido que não assistirá direito de indenização à CONTRATADA na hipótese de não ser consumida, até o dia 31 de dezembro de 2018, a totalidade dos produtos descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

É obrigação da CONTRATADA ter plenamente cumprido o objeto deste contrato nas condições avençadas, bem como, responder por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE.

 A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade com os empregados que tem ou que venha a contratar para o cumprimento do objeto do presente contrato, isentando, total e expressamente, o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, caso venha a ocorrer algumas das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES**

 Na hipótese de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado, conforme dispõe este processo licitatório e a Lei nº 8.666/93, as seguintes sanções:

 a) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da solicitação;

 b) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e/ou multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

 c) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos e/ou multa de 15 % sobre o valor atualizado do contrato;

Na aplicação da (s) sanção (ões) administrativa (s) serão admitidos os recursos previstos em lei.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias **94075 da Secretaria de Assistência Social.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o foro da comarca de São Marcos para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

 São Marcos, 20 de junho de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE CONTRATADA